EM DISCUSSÃO - PROPOSTA DE PADRÃO DE

HORÁRIO DE AULAS DE GRADUAÇÃO DA UFG

REGIONAIS CATALÃO, GOIÁS, GOIÂNIA E JATAÍ

A comissão constituída, em 17.10.14, por 12 integrantes do Conselho Universitário (Consuni) da UFG, reuniu-se no dia 22.10.14 e aprovou a sugestão de realização de pelo menos uma audiência pública em cada Regional (Catalão, Goiânia, Goiás e Jataí), de maneira a ouvir a Comunidade Universitária da UFG acerca da necessidade de adequação da duração da hora-aula às exigências legais.

Essa decisão tem como objetivo principal ampliar o canal de diálogo com estudantes, técnico-administrativos e professores, com vistas ao aperfeiçoamento de proposta de resolução a ser apreciada no Consuni, o qual avocou (chamou para si) a discussão da matéria em reunião realizada em 19.09.14. Desde já vale destacar, então, que estão suspensos os efeitos da Resolução Cepec nº 1908/14, que "dispõe sobre o padrão de horário de aulas de graduação na Universidade Federal de Goiás".

Na referida reunião do dia 17.10.14, a mesma Comissão também sugeriu algumas diretrizes para os diálogos acerca de uma nova proposta de padronização de horários de aulas de graduação na UFG, partindo de parâmetros estabelecidos em resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Regulamento Geral de Cursos de Graduação (RGCG) da UFG, a saber:

1. A Resolução do CNE nº 3, de 02.07.07, que "dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências", determina, em seu art. 3º: *"A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo".*

2. A mesma Resolução CNE nº 03/07, agora em seu art. 2º, estabelece: *"Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá: I – preleções e aulas expositivas; II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas".*

3. Embora a referida Resolução CNE nº 03/07 não estabeleça duração das "preleções e aulas expositivas" tampouco das "atividades práticas supervisionadas", o RGCG, em seu art. 17, diz: *"A hora-aula em cursos presenciais será de sessenta (60) minutos, sendo cinquenta (50) minutos de aulas expositivas, práticas ou laboratoriais e dez (10) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, tais como atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalho individual ou em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas".*

Feitas essas considerações, a Comissão constituída por decisão do Consuni, propõe levar para as audiências públicas antes mencionadas as seguintes sugestões:

I) Que se defina a equivalência entre hora-aula e hora-relógio (60 minutos) nos termos abaixo especificados, o que implica necessidade de modificação do art. 17 do RGCG da UFG, obedecendo-se o que dispõe os arts. 2º e 3º da Resolução CNE nº 03/07 antes mencionados:

- Nas disciplinas ofertadas em horário matutino e vespertino: *cinquenta (50) minutos de aulas expositivas, práticas ou laboratoriais e dez (10) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, tais como atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalho individual ou em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.*

- Nas disciplinas ofertadas em horário noturno: *quarenta e cinco (45) minutos de aulas expositivas, práticas ou laboratoriais e quinze (15) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas.*

II) As atividades acadêmicas supervisionadas e respectivas cargas horárias deverão ser especificadas no plano de ensino da disciplina, entregue pelos professores responsáveis aos estudantes no início de cada semestre letivo.

No entendimento da Comissão, essas parecem ser sugestões factíveis para que se cumpra a previsão dos sessenta minutos estabelecida na Resolução CNE nº 03/07, sem que se criem impactos relativos ao horário do término das aulas (especialmente no noturno) ou aos intervalos entre as aulas - necessários a deslocamento, descanso e lanches. Além do mais, se acatada essa sugestão, seria possível manter os tradicionais horários de início e de término das aulas em Catalão, Goiânia e Goiás, Regionais onde as aulas do turno matutino e do vespertino têm duração de 50 minutos e as do turno

noturno, 45 minutos, com término às 22h. Por outro lado, seria facultada à Regional de Jataí a mesma estrutura de horários, o que viabilizaria o término das aulas noturnas mais cedo, considerando-se que, nesta regional, hoje, as aulas noturnas têm duração de 50 minutos e passariam a ter duração de 45 minutos.

Goiânia, 31 de outubro de 2014.

Comissão composta pelo Consuni em 17.10.14

Anegleyce Teodoro Rodrigues

Cássio da Silva Araújo Tavares

Celene Cunha Monteiro Antunes Barreira

Fátima Maria Lindoso da Silva Lima

Fernando César Silva da Mota

Flávio Alves da Silva

Karine Nunes de Moraes

Luiz Mello de Almeida Neto (Presidente)

Maria Meire de Carvalho

Rogério Arueira Rocha

Thiago Jabur Bittar

Wagner Gouvêa dos Santos